



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº 1J-C ON-2024/00531

CONTRATO Nº 81/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E THIAGO VINÍCIUS PAPATERRA BOA MORTE, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por sua Presidente, **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **THIAGO VINÍCIUS PAPATERRA BOA MORTE**, Pessoa Física, inscrito no CPF nº 047.322.035-07, com endereço na Rua Dourados, 101, Parque Nacente do Rio Capivara, Apto. 14, Cep. 42.801-902, Camaçari-Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2024/00531, com arrimo nas normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 97/2024-DI, fundamentada nos Art. 72 e 74, III, t, da Lei Federal nº 14.133/2021, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato visa à prestação de serviço para ministrar o curso de **Curso de Formação de Conciliação e Mediação Judicial**, na modalidade ensino a distância, para duas turmas (Turma 93 e Turma 94), com 20 (vinte) alunos cada. O curso é composto por um módulo teórico com carga horária de 40 horas por turma e módulo prático com carga horária de 60 horas, que corresponde ao estágio supervisionado. Dos 20 (vinte) alunos de cada turma, o **CONTRATADO** será responsável pela supervisão do estágio de 10 (dez) discentes. O curso totaliza 100 horas por turma, consoante detalhado na Proposta de Curso colacionada aos autos.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Com o seguinte cronograma previsto de execuções:

Módulo Teórico: **Turma 93** - Período: de 04/11/2024 a 08/11/2024 e de 11/11/2024 a 15/11/2024 - Carga Horária: 40 horas.

Módulos Práticos - Estágio Supervisionado: Início após a conclusão do Módulo Teórico - Período: 12 meses - Carga Horária: 60 horas.

Módulo Teórico: **Turma 94** - Período: de 18 a 22/11/2024 e 25 a 29/11/2024 - Carga Horária: 40 horas.

Módulos Práticos - Estágio Supervisionado: Início após a conclusão do Módulo Teórico - Período: 12 meses - Carga Horária: 60 horas.

2.2. A contratação poderá ser prorrogada, nos moldes estabelecidos no art. 111, da Lei nº 14.133/2021;

2.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes;

2.4. O CONTRATADO não tem prerrogativa à prorrogação contratual na forma de serviço contínuo;

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

2.8. As partes poderão, em comum acordo, alterar prazos previstos, desde que não ultrapasse a vigência do presente instrumento.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, na Proposta e demais documentos constantes no Processo TJ-CON-2024/00531, que são considerados partes integrantes deste contrato;

3.2. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial do CONTRATADO conforme o cronograma constante na Cláusula Segunda deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor máximo da contratação é de **R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)**, compostos da seguinte forma:

- Módulo teórico: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) por cada uma das duas turmas. Total do módulo teórico para as duas turmas: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);
- Módulo prático: R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno certificado, totalizando R\$ 20.000,00, se o CONTRATADO orientar 20 alunos (10 em cada turma).

5.2. No valor total acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pelo Contratado;

6.2. Os valores das parcelas relativas aos estágios serão proporcionais ao número de alunos certificados constante em cada comprovação apresentada pelo CONTRATADO, que, a seu critério, poderá ser relativa a um ou mais alunos certificados;

6.3. Os pagamentos relativos à etapa de estágio supervisionado guardarão entre si intervalo mínimo de 1 (um) mês.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-C/ON-2024/00531

6.4. Os pagamentos ocorrerão em parcelas/etapas à medida que forem concluídas as etapas teóricas e comprovadas as conclusões dos estágios, conforme segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E VALORES					
Módulo teórico					
	Período de realização	Carga horária	Discentes	Valor unitário	Valor total
Turma 93	04 a 08/11/2024 e 11/11 a 15/11/2024	40h	20	R\$9.600,00	R\$ 9.600,00
Turma 94	18/11 a 29/11/2024	40h	20	R\$9.600,00	R\$ 9.600,00
Total - módulo teórico (a)					R\$ 19.200,00
Módulo Prático - estágio supervisionado *					
	Período de realização	Carga horária	Discentes	Valor unitário	Valor total máximo
Turma 93	15/11/2024 a 18/11/2025	60h	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
Turma 94	02/12/2024 a 02/12/2025	60h	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
Total máximo - módulo prático (b)					R\$ 20.000,00
Valor total máximo da contratação (a + b)					R\$ 39.200,00
* O período de execução do Módulo Prático de cada turma depende fundamentalmente dos alunos. Os pagamentos ocorrerão à medida que o Contratado apresentar relatório de conclusão de cada turma dos alunos. Será pago o montante de R\$ 1.000,00 para cada aluno certificado. Cabe ao Contratado apresentar os relatórios de certificação, que poderão ser rejeitados a qualquer momento. Será respeitado o intervalo mínimo de 12 meses entre os pagamentos.					

6.5. O CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal correspondente a cada fase do serviço, com base em contrato previamente assinado entre as partes, reservando-se o CONTRATANTE o direito de não atestá-la para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com a proposta ou, ainda, se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação;

6.6. O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor do contrato, o atesto será dado por gestor substituto;

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal ao gestor/fiscal do contrato ou seus substitutos, acompanhada das seguintes certidões negativas: débitos tributários e dívida ativa federal, estadual; e débitos trabalhistas;





6.8. O CPF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente do CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência;

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- IX. Comunicar o Contratado na hipótese de alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, inclusive na Proposta e no Termo de Referência componentes do Processo TJ-CON 2024/00531, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II. Garantir a fiel e correta execução das ações integralmente executadas;

III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por qualquer dano comprovadamente causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos efetivamente sofridos;

V. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADO e com a Fazenda Estadual Baiana; e
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

VII. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;





- IX. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- X. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação da contratação;
- XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular por parte do CONTRATADO das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstos no presente contrato;
- c) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse público;
- e) Atraso comprovado e injustificado no início dos serviços;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;





- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado e impeditivo da execução do contrato;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade do CONTRATADO, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;
- i) Decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou instauração de insolvência civil por parte do CONTRATADO;

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei; e
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.5. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da
- c) extinção;
- d) pagamento do custo da desmobilização.

10.7. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-C (ON-2024.00531)

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

10.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelementos
04.601	0010-UNICORP	120	5435	3.3.90.36	36.007
				3.3.90.47	47.001

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00531

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÕES

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N. 13.709/2018 - LGPD)

15.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

15.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº T.J-C ON-2024/00531

15.5. O CONTRATADO declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. O CONTRATADO comunicará à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança da informação capaz de causar dano ou risco relevante ao titular, conectado a dados pessoais compartilhados entre as partes, respeitando os prazos legais estipulados pela ANPD. Ainda, adotará as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. Caso a base legal aplicável ao tratamento de dados pessoais na situação concreta seja o consentimento, as partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados, quando aplicáveis, poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as Partes informar as eventuais revogações de consentimento uma a outra ou indicar o canal oficial da Parte Controladora para recebimento destas, a fim de que as devidas medidas sejam adotadas o mais breve possível.

15.8. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

15.9. O CONTRATADO responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que o CONTRATADO se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43, da Lei n. 13.709/2018).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE

16.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

16.2. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-C ON-2024/000531

conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

16.3. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

17.2. Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 140, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem assim receber o objeto segundo o disposto no mesmo artigo, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir o CONTRATADO instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença do CONTRATADO, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas do CONTRATADO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar do CONTRATADO, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS E PENALIDADES





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00531

18.1. O CONTRATADO cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta apresentada e, sobretudo, no Termo de Referência, para execução do serviço, objeto do contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e nos documentos celebrados durante a execução contratual, como atas de reunião e ajustes por e-mail, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em normativo aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, sujeitar-se às respectivas penalidades previstas e às seguintes:

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco decimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - b.2) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia subsequente ao trigésimo,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n.º TJ-CON-2024/00531

não podendo o somatório das multas ultrapassar 30% do valor do contrato licitado.

b.3) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais penalidades legais.

d) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** ou cobrado judicialmente.

e) As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" deste item poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

f) A penalidade prevista na alínea "c" deste item também poderá ser aplicada ao **CONTRATADO**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-C ON-2024/00531

Parágrafo sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo oitavo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo décimo primeiro: O TJBA, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo décimo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo décimo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





Parágrafo décimo quarto: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLAÚSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as PARTES, por meio de termos aditivos, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste contrato, com base na legislação aplicável.

20.2. Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre as PARTES, especialmente com relação aos profissionais e prepostos que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

20.3. O presente contrato não gera para nenhuma das PARTES quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, não estando nenhuma das PARTES autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste contrato.

20.4. O presente contrato somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as PARTES.

20.5. Eventual omissão ou tolerância das PARTES na exigência do cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações.

20.6. Este contrato não autoriza qualquer uma das PARTES a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

20.7. A tolerância de uma das PARTES quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra PARTES não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui celebrado.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-C ON-2024/00531

20.8. As partes reconhecem a assinatura deste instrumento por meio físico ou por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, mesmo que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil.

20.9. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura física ou eletrônica de qualquer das PARTES.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado das testemunhas, abaixo identificada

Salvador, em 04 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

Documento assinado digitalmente



THIAGO VINICIUS PAPATERRA BOA MORTE
Data: 04/11/2024 16:25:42 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADO:

THIAGO VINICIUS PAPATERRA BOA MORTE
CPF nº 047.322.035-07

TESTEMUNHAS:

Nome: IVAN DE ALMEIDA TRZAD
CPF nº 363.052.605-59

Nome: FILIPE SANTOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
CPF nº 011.157.335-16



Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 97/2024

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 97/2024-DI

Processo Administrativo nº TJ-CON-2024/00531

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-6 e com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB.

Contratado: THIAGO VINÍCIUS PAPATERRA BOA MORTE, Pessoa Física, inscrito no CPF nº. 047.322.035-07 e com endereço à Rua Dourados, 101, Parque Nascente do Rio Capivara, Apt. 14, Camacari/BA, CEP 42.801-902.

Objeto: prestação de serviço de ministrar parte do “Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais” destinado aos Servidores e Colaboradores que atuam no NUPEMEC, na modalidade de ensino a distância (online/síncrona), dividido em 02 (duas) turmas, com até 20 (vinte) discentes por turma, sendo para a Turma 93, nos períodos de 04/11/2024 a 08/11/2024 e de 11/11/2024 a 15/11/2024, no módulo teórico, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula, e 12 (doze) meses para o módulo prático (Estágio Supervisionado), com carga horária de 60 (sessenta) horas/aula; e para a Turma 94, os períodos de 18 a 22/11/2024 e 25 a 29/11/2024, no módulo teórico, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula, e 12 (doze) meses para o módulo prático (Estágio Supervisionado), com carga horária de 60 (sessenta) horas/aula, totalizando 100 (cem) horas/aula por turma, conforme a nova proposta da capacitação aprovada.

Valor Total: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

Períodos de execuções:

▲ Módulo Teórico: **Turma 93** - Períodos: de 04 a 08/11/2024 e de 11 a 15/11/2024 - Carga Horária: 40 horas.

▲ Módulos Práticos - Estágio Supervisionado: Início após a conclusão do Módulo Teórico - Período: 12 meses - Carga Horária: 60 horas.

▲ Módulo Teórico: **Turma 94** - Período: de 18 a 22/11/2024 e 25 a 29/11/2024 - Carga Horária: 40 horas.

▲ Módulos Práticos - Estágio Supervisionado: Início após a conclusão do Módulo Teórico - Período: 12 meses - Carga Horária: 60 horas.

Base Legal: Art. 72 e 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.





Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 04.601, Unidade Gestora: 0010 – UNICORP, Projeto: 5438, Elementos de Despesa: 3.3.90.36 / 3.3.90.47, Subelementos: 36.007 / 47.001, e Fonte: 120, conforme rubrica orçamentária à fl. 360, do Processo nº TJ-CON-2024/00531.

Gabinete da Presidência, em 04 de novembro de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

